

Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 28/10/2001

Carla Luiza Perussand CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL - FIDENE"

CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL - FIDENE, instituição comunitária e beneficente, sem fins lucrativos, de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.738.014/0001-08, com Estatuto registrado no Livro de Registros de Sociedades Civis A-1, às folhas 127, sob o nº 210, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ijuí/RS, com sede na Rua do Comércio, nº 3000, Bairro Universitário, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, mantenedora da UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – UNIJUÍ, Instituição de Educação Superior Comunitária, Reconhecida pela Portaria do Ministério da Educação nº 497/1985,

recredenciada pela Portaria nº 521 do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 11/05/2012, neste ato representada pela sua Presidente e Reitora Drª. CÁTIA MARIA NEHRING, inscrita no CPF sob nº 431.406.960-00, residente e domiciliada na cidade de Ijuí/RS, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo, em

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e análise do Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica para o Município junto aos educandos matriculados no 2ª ao 9º ano do Ensino Fundamental.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

A CONTRATADA fará a prestação dos serviços da seguinte forma:

- 2.1 Através de provas para duas áreas de conhecimento, Língua Portuguesa e Matemática, sendo a prova de múltipla escolha e escrita, que terá como base a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) e a Prova Brasil. Além das provas, também serão organizados questionários para escola, direção, professores e alunos. A avaliação diagnóstica será de caráter censitário, envolvendo estudantes matriculados do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
- 2.2 A Contratada deverá organizar as provas por turma, cabendo a impressão das mesmas, organização e entrega em envelopes lacrados, correção das mesmas e organização de relatórios analíticos, por estudante e turma. Os envelopes deverão ser retirados na Unijuí, pela responsável

les

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.2107 CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Município de Bozano

da Secretaria de Educação. A prova será realizada no período de 01 a 26 de novembro de 2021, sendo previamente estabelecida a data para realização da aplicação da prova com a Secretaria Municipal de Educação.

- **2.3** A Contratada deve organizar uma live com todos os professores da escola, para explicar a prova, sua organização e a forma de aplicação.
- 2.4 A Contratada deve elaborar questionário sobre a escola envolvendo questões pré e durante pandemia, questionário da diretoria da escola, questionário do professor e questionário do aluno. Sendo o questionário do aluno de forma impressa e aplicada durante a realização da prova. Os demais questionários serão no formato online.
- 2.5. Para a elaboração das provas será utilizado à avaliação Nacional da Alfabetização 3º (ANA), Prova Brasil 5º (SAEB 5º) e Prova Brasil 9º (SAEB 9º), considerando matrizes conhecidas, validadas, comparáveis e alinhadas a ideia de competência da BNCC.
- 2.6 Cada prova será organizada a partir do seguinte número de questões:

- Língua Portuguesa:

| Ano | 20 | :3° | 4º | 5° | 6° | 70 | 89 | 9° |
|--------------------------------|----|-----|-----------|----|----|----|----|----|
| itens de múltipla escolha | 15 | 15 | 22 | 22 | 22 | 26 | 26 | 26 |
| itens de escrita de palavra | 1 | 1 | 1 | ** | | | : | |
| Produção textual | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 3 |

Matemática:

| Ano | 20 | 30 | 40 | 5° | 60 | 70 | 80 | 9° |
|------------------------------|----|----|----|----|----|----|----|----|
| itens de múltipla escolha | 18 | 18 | 22 | 22 | 22 | 26 | 26 | 26 |
| Resposta Construída | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |

- 2.7 Após a aplicação das provas, a Secretaria Municipal de Educação deverá devolvê-las para a Contratada, se responsabilizando pela conferência de cada envelope, prova e questionário do aluno entregue, devendo ser feita a devolução em no máximo 3 (três) dias.
- 2.8 A Contratada deve apresentar um relatório parcial no mês de dezembro de 2021 e relatórios finais até 30 de abril de 2022, sob pena de responsabilização com sanções em caso de descumprimento. Este relatório será organizado a partir de um Sistema/Plataforma, permitindo a visão do desempenho do aluno, da turma, da escola e do município, com acesso aos gestores e professores.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.210 CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-3





Município de Bozano

- **3.1** A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.
- **3.2** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados o valor abaixo, considerando o número de alunos, nas quantias, especificações e preços unitários a seguir descritos:

| N° de Alunos | Valor Unitário Prova | Valor Total |
|--------------|----------------------|--------------|
| 57 | R\$ 45,00 | R\$ 2.565,00 |

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2021:

| Órgão | 05 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo |
|-------------------|--|
| Projeto/Atividade | 2.026 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental |
| Elemento despesa | 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica |

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- **6.1** O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira de 70%, no valor de R\$ 1.795,50 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais, cinquenta centavos) após a aplicação das provas, mediante a emissão de Nota Fiscal e autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; e a segunda, de 30% restante, no valor de R\$ 769,50 (setecentos e sessenta e nove reais, cinquenta centavos) após a entrega dos relatórios parciais mediante a emissão de Nota Fiscal e autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
- **6.1.1** Sob o valor da Nota Fiscal da FIDENE, não haverá incidência de retenção tributária e fiscal (*IRPJ, PIS, CONFINS, ISS, ICMS*) e ou previdenciária (INSS), em face da **Imunidade Tributária** da **FIDENE.**

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA OITAVA - DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua



Município de Bozano

assinatura e término em 31 de maio de 2022, podendo ser prorrogado conforme art. 57, Il da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos de atendimento, e qualidade dos servicos, por intermédio de servidor a ser designado por Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços quando solicitados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5%, calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- 10.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita a incidência de multa no percentual de 15%, calculada sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
- 10.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.
- 10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido bilateralmente ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo Diploma.
- 11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao processo de dispensa de licitação por limite nº 28/2021, com base no art. 24, II, da Lei Federal nº8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito, público,

CNPJ 04.216.419/0001-3

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.210 CEP 98733-000 - BOZANO - RS



Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, o Processo de Dispensa de Licitação nº 28/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizandose as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 26 de outubro de 2021.

CONTRATANTE

Catia Maria Nehring

TESTEMUNHAS:

1) Mome: Manica Cecepto Tonel

CPF: 010. 981. 920-95

No Rieter Rugard Siedenberg

CPF 211 257 400-00

Registre-se e publique-se

Assessor Juridico da FIDEN OAB/RS 31.321

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.2107 CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36